



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2025**

**Termo de Contrato Administrativo
Oriundo de Dispensa de Licitação para
Contratação de pessoa física ou
jurídica para prestação de serviços
presenciais e contínuos de limpeza e
copeiragem.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ: sob o nº. _____, neste ato representado pelo Vereador Presidente, **Sr. _____**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada por _____, _____, e-mail institucional _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 19/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: (*§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021*)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Nos termos do aviso de contratação, termo de referência e proposta apresentada pelo **CONTRATADO** o objeto deste instrumento é nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, abrangendo áreas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa e demais espaços de uso institucional, para cobrir o período de férias da servidora efetiva responsável pelo setor, conforme a proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (*Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021*).

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

disposto nos atos convocatórios, termo de referência e proposta que serviço de referência para celebração deste contrato. *(Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO – o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado. *(Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

4.1 – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.2 – A forma de pagamento será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do contrato é de R\$ _____ (...), conforme planilha em anexo. *(Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

5.1 - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.2.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

5.3 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis.

5.4 – A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – A execução do objeto desse contrato será conforme descrito abaixo: *(Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 6.1.** A contratada será a responsável por toda execução do objeto, não sendo admitida a subcontratação;
- 6.2.** O licitante deverá atender **integralmente** às exigências contidas no Termo de Referência;
- 6.3.** O contrato terá vigência de 1 (um) mês a contar de sua assinatura;

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE	justificativa
3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	15000	Se tratando de Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA	15000	Se tratando de pessoa física

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE RESPOSTAS – A Câmara responderá no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de repactuação de preços, quando for cabível e o mesmo prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1 – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3 – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9 – Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.

10.1.10 – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11 – A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

10.2.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO - A vigência deste Contrato 1 (um) mês, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

11.1 – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “Empenho Global”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

11.1.1 - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA** em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

12.3 - Impedimento de licitar e contratar;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.

12.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

12.10 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do contrato poderá ser:

12.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.1 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, ____ de ____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade Sugerida: Dispensa

Tipo Sugerido: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços presenciais e contínuos de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, abrangendo áreas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa e demais espaços de uso institucional, para cobrir o período de férias da servidora efetiva responsável pelo setor.

Requisitante: Gabinete do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: Gabinete do Presidente

Titular Responsável: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, de forma temporária, para cobertura do período de férias da servidora responsável pelo setor, compreendido entre 01/12/2025 e 31/12/2025.

Os serviços serão prestados em regime presencial, com alocação de 01 (um) profissional, em jornada estimada de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou conforme escala definida pela Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme muito bem descrito no DFD a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de limpeza e copeiragem durante o período de férias da servidora efetiva encarregada dessas atividades, de forma a preservar a higiene, a organização e o pleno funcionamento das instalações legislativas e administrativas.

A demanda decorre:

- Da iminente ausência, por férias regulamentares, da servidora responsável pelos serviços de limpeza e copa;
- Da inexistência de outro servidor efetivo com atribuições compatíveis capaz de absorver, cumulativamente, as rotinas de limpeza e copeiragem em todas as dependências do órgão;
- Da necessidade de manter condições adequadas de salubridade e conforto ambiental para servidores, vereadores e cidadãos que frequentam a Câmara Municipal, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37 da CF).

A contratação temporária de serviços de limpeza e copeiragem para o período de 01/12/2025 a 31/12/2025 visa evitar a interrupção das atividades de higienização e atendimento de copa, indispensáveis ao desenvolvimento das sessões plenárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

reuniões de comissões, atendimento ao público e trabalho interno dos setores administrativos.

Neste sentido, justificamos ainda que a dispensa está sendo realizada em virtude do valor, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, cumpre salientar que os valores previstos pela lei são atualização todos os anos, sendo que, para o exercício de 2025 já foram devidamente atualizados por meio do Decreto Federal 12.343/24, ficando assim estabelecido:

ANEXO ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i>, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

Portanto, a contratação poderá se dar de acordo com o art. 75, inciso II, cujo valor não poderá ultrapassar a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e, conforme pesquisas realizadas por esta unidade a média do valor estimado é de **R\$ 1.768,50 (um mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na A contratação temporária de serviços de limpeza e copeiragem por Dispensa de Licitação, que, conforme demonstrado no DFD, se apresenta a mais viável e que melhor atende ao interesse público.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

O contratado será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante comparação de propostas apresentadas por interessados aptos à execução do objeto.

O critério de seleção será o de **MENOR VALOR GLOBAL** para a execução do serviço pelo período de 01 (um) mês, desde que a proposta seja exequível e não implique remuneração inferior ao salário mínimo mensal vigente, considerada a jornada contratada e os encargos legais incidentes.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas quanto ao valor global, a Administração adotará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – preferência para a proposta apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que comprove essa condição nos termos da legislação aplicável;

II – persistindo o empate, preferência para a proposta apresentada por licitante sediado no Município de Bom Jardim de Minas – MG;

IV – se ainda assim houver empate, será realizado sorteio público, em ato registrado em ata, com a presença dos empatados, sempre que possível.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados **presencialmente**, nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, em todos os ambientes indicados pela Administração (plenário, gabinetes, salas administrativas, copa, banheiros, áreas de circulação e demais espaços internos).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A execução deverá observar a **jornada diária prevista** neste Termo de Referência, atualmente estimada em **8 (oito) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

A rotina de serviços de limpeza e copeiragem deverá ser organizada de forma a:

- I – garantir a **limpeza diária** dos ambientes de uso comum antes do início do expediente, sempre que possível;
- II – assegurar a **manutenção das condições de higiene** durante o expediente, com atendimentos pontuais sempre que necessário;
- III – atender às demandas de **copa**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO RECEBIMENTO

O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, II, a e b, da Lei nº 14.133/21).

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O Termo de recebimento deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável pelo recebimento definitivo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. PAGAMENTO

O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito/transferência bancária após a atestação, pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, Número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias** contados a partir do aceite definitivo do objeto, desde que estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor e da finalização da liquidação da despesa.

No caso de a Nota Fiscal apresentar erros, esta será devolvida, e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação dela. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das notas fiscais.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Compromissária Fornecedor e/ou Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada;

Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

Pessoa Física (autônomo). O pagamento do contratado será realizado através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), em conformidade com a legislação vigente. Os critérios para o pagamento são os seguintes:

Após a conclusão dos serviços, o contratado deverá apresentar a RPA devidamente preenchida com as informações requeridas, incluindo a descrição dos serviços realizados, o valor correspondente à diária contratada e a data de prestação dos serviços.

O pagamento da RPA será realizado em até 15 dias úteis após a apresentação do documento, desde que devidamente preenchido e em conformidade com os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Sobre o valor total a ser pago a contratada, serão efetuados os descontos e deduções legais obrigatórios, conforme estabelecido pela legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O pagamento somente será efetuado a que comprovar a regularidade fiscal e previdenciária, apresentando as devidas certidões negativas de débitos junto ao sistema tributário e previdenciário, conforme exigido por lei.

O pagamento será realizado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados pelo contratado, ou seja, considerando apenas os dias em que os serviços foram prestados.

10. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

10.1. Poderão participar deste processo de contratação direta os interessados que atendam integralmente às condições deste Termo de Referência, admitida a participação de:

I – pessoas jurídicas, inclusive microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP); e

II – pessoas físicas, que atuem como prestadoras de serviços autônomas, desde que comprovem capacidade para execução do objeto.

10.2. Em observância aos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento jurídico diferenciado e favorecido às ME e EPP, especialmente no que se refere a critérios de desempate e demais benefícios legalmente previstos, sem exclusão da participação de pessoas físicas, em consonância com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

10.3. O presente processo de contratação direta será destinado prioritariamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, admitida a participação de pessoas físicas interessadas, desde que cumpram as exigências de habilitação e demais requisitos deste Termo de Referência, de modo a assegurar isonomia e justa competição.

10.4. O enquadramento como ME ou EPP deverá ser comprovado pelo interessado no momento da apresentação da proposta, por meio de documentação hábil (ex.: certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente), sob pena de não fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:

11.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- 11.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 11.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de](#) [de 2013.](#)

12. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.2 A sanção prevista de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem **11.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.3 A sanção de **Multa** será aplicada no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

12.1.4. A sanção de **Impedimento de Liciar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.1.5. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Liciar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 12** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

12.1.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento será autorizada, em todo caso, pelo Presidente da Câmara ou pessoa a que ele delegar tal função.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

14.1.1. Prestar os serviços com pontualidade, nos horários e prazos ajustados;

14.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;

14.1.4. Atender no prazo previsto acima as reclamações por parte do contratante;

14.1.5. Zelar pela qualidade dos serviços prestados e pela adequada execução das rotinas de limpeza e copeiragem;

14.1.7. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

14.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da Contratante:

14.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

14.2.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. Previsão Orçamentária

Compete a Autoridade competente promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos.

Sendo assim, seguem os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

Ou

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0004 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CÂMARA

16. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: O interessado que apresentar a melhor proposta e for declarado o vencedor, deverá encaminhar à Câmara Municipal, quando solicitado, a documentação relacionada abaixo:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de abril de 2020](#).

16.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

16.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.3. DOCUMENTOS PESSO FÍSICA:

16.3.1 No caso de pessoa física, serão exigidos alguns dos documentos elencados pela Instrução Normativa SEGES nº 116/2021, quais sejam:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) Prova de regularidade trabalhista;
 - c) Certidão negativa de insolvência civil;
 - d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- V. Outro Documentos para Pessoa Física:
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
 - b) Carteira de trabalho - CTPS
 - c) Número de Identificação Pessoal NIS/PIS
 - d) Comprovante de residência atualizado.

16.4. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

16.4.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

17.1. PROPOSTA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

17.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, à Câmara Municipal, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

17.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço do objeto, vinculam a Contratada;

17.1.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

17.1.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

17.1.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos;

17.1.6. Demais exigências relacionadas à proposta, constarão do Aviso de Contratação Direta;

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 13 de novembro de 2025.

Amariles de Moura Nogueira



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ORDEM DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, por meio de seu Presidente, infra-assinado, com base na fundamentação legal supracitada, vem **AUTORIZAR** a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços presenciais e contínuos de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, abrangendo áreas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa e demais espaços de uso institucional, para cobrir o período de férias da servidora efetiva responsável pelo setor.**

Faço remessa dos autos ao servidor André Lucas da Silva Pontes, designado Agente de Contratação, para executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação nos termos do Inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determino ainda que os autos sejam submetidos ao órgão de assessoramento jurídico da Câmara, para o controle prévio de legalidade e análise jurídica da contratação.

Bom Jardim de Minas - MG, 14 de novembro de 2025.

**Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM DE MINAS

**CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO
E
INSTRUÇÃO DE PROCESSO**

**Certidão Para os Devidos Fins que
Autuei e Instrui nesta data o
Processo Administrativo de
Contratação Direta por Dispensa de
Licitação nº 29/2025, nos Termos
das alíneas do inciso II, do art. 75 da
Lei nº 14.133/2021.**

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CERTIDÃO DE INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSO

Certidão de Instauração de Processo Administrativo de Contratação nº 29/2025, nos Termos das alíneas do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Certifico para os devidos fins que, após protocolada pela Chefe de Gabinete da Câmara e a determinação do Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas para abertura de processo administrativo de **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços presenciais e contínuos de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, abrangendo áreas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa e demais espaços de uso institucional, para cobrir o período de férias da servidora efetiva responsável pelo setor**, nos termos do inciso II do art. 75, da lei nº 14.133/2021, autuei os documentos a mim apresentados na presente data, sendo:

- ✓ *Documento de Formalização de Demanda;*
- ✓ *Termo de Referência e seus anexos;*
- ✓ *Pesquisa de Preços;*
- ✓ *Autorização de abertura.*

Certifico ainda, que o Processo de Contratação Direta nº 29/2025, foi numerado e incluído no rol de Dispensa de Licitação sob o nº 29/2025.

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 14 de novembro de 2025.

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação nº 29/2025.

Dispensa de Licitação nº 19/2025.

Requerente: Chefe de Gabinete

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços presenciais e contínuos de limpeza e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, abrangendo áreas administrativas, gabinetes, plenário, banheiros, copa e demais espaços de uso institucional, para cobrir o período de férias da servidora efetiva responsável pelo setor

Valor do Contrato: R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)

Contratado: *Silvana Cristina Josino* – CPF 089.████████-54

Eu, **Reinaldo Ribeiro Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, “**HOMOLOGO**” para todos os efeitos de direito nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 29/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, para a Sra. *Silvana Cristina Josino*, no valor total de **R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais)**

Determino que na convocação de assinatura do contrato, a pessoa apresente documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, 27 de novembro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Presidente

